PUBLICADO
02/08/2016
Célia Bahia
Mat.: 04903

LEI Nº. 627/2016, DE 02 DE AGOSTO DE 2016.

"Estabelece os subsídios dos Secretários Municipais de Mata de São João-Bahia, para o quadriênio 2017 a 2020, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Secretários Municipais de Mata de São João, Estado da Bahia, para o quadriênio 2017 a 2020, corresponderão em parcela única ao valor de **R$12.900,00 (doze mil e novecentos reais)**.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no Orçamento do Poder Legislativo de Mata de São João.

Art. 3º - Os subsídios de que trata esta lei serão revistos anualmente, mediante lei especifica, consoante a previsão do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos legais e jurídicos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 02 DE AGOSTO DE 2016.

Otávio Marcelo Matos de Oliveira
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Mata de São João
RECEBIDO
EM 03/08/16
Func. Responsável

LEI Nº. 627/2016, DE 02 DE AGOSTO DE 2016.

"Estabelece os subsídios dos Secretários Municipais de Mata de São João-Bahia, para o quadriênio 2017 a 2020, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Secretários Municipais de Mata de São João, Estado da Bahia, para o quadriênio 2017 a 2020, corresponderão em parcela única ao valor de **R$12.900,00 (doze mil e novecentos reais)**.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no Orçamento do Poder Legislativo de Mata de São João.

Art. 3º - Os subsídios de que trata esta lei serão revistos anualmente, mediante lei especifica, consoante a previsão do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos legais e jurídicos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 02 DE AGOSTO DE 2016.

Otávio Marcelo Matos de Oliveira
Prefeito Municipal

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 9W1UEIVJ6BTFAV3W0YN1TG
Esta edição encontra-se no site: www.matadesaojoao.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL